



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 027/2020, DE 17 DE MAIO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Nova Brésia das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus **(COVID-19)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. Artigo 72, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a aplicação no Município de Nova Brésia das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º As medidas de que trata o art. 1.º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7.º do Decreto Estadual n.º 55.247, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

17 de maio de 2020, da zero hora do dia 18 de maio de 2020 às 24 horas do dia 24 de maio de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores das bandeiras imposta à Região, nos termos do art. 8.º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3.º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

Art. 4.º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas, praças e espaços públicos do Município.

Art. 5.º Permanece vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas, cadeiras e bancos nos passeios públicos.

Art. 6.º - As academias de ginástica poderão funcionar com 25% (vinte cinco por cento) de seus funcionários e observando o limite de um (1) cliente a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por vez, devendo disponibilizar horários exclusivos e diferenciados para os grupos de risco.

Art. 7.º O horário de tendimento em lancherias e restaurantes será até às vinte horas. Após esse horário somente através de tele entrega ou take whay

Art. 8.º Permanecem em vigor as demais disposições municipais naquilo que não forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – CEP 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO MARTINI

Prefeito Municipal

FLÁVIO SPESSATTO

Secretário de Administração e Finanças

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Marcos Luis Giovanaz

Oficial Administrativo.